



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 1.777 DE 11 DE JULHO DE 2018**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES – JARI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** O Art. 10 da Lei Nº 585 de 2002, que “dispões sobre a criação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO:** A Resolução Nº 357 de 02 de agosto de 2010, que “estabelece diretrizes para a elaboração do regimento interno das juntas administrativas de recurso de infração - JARI.”

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 11 de julho de 2018.

  
**CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Preliminares

**Art. 1.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**  
Das Competências e Atribuições

**Art. 2.** Compete à JARI:

- I. - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. - solicitar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. - encaminhar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**  
Dá composição da JARI

**Art. 3.** De acordo com a Resolução do CONTRAN Nº. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Municipal de Transito COMUT ou Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba.

**Art. 4.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, no máximo, de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa.

b) reter simultaneamente, nove processos, além do prazo regimental.

**Art. 5.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6.** Não poderão fazer parte da JARI:

I. - aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II. - aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III. - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV. - membros e assessores do CETRAN;

V. - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;

VI. - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII. - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII. - a própria autoridade de trânsito municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 7.** São atribuições ao presidente da JARI:

I. - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II. - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III. - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV. - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- VI. - assinar atas de reuniões;
- VII. - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8.** São atribuições aos membros:

- I. - comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. - justificar as eventuais ausências;
- III. - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV. - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO V**  
**Das Reuniões**

**Art. 9.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11.** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 12.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. - abertura;
- II. - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III. - apreciação dos recursos preparados;
- IV. - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. - encerramento.

**Art. 13.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, e o prazo para sua apreciação não poderá ultrapassar dez reuniões.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 15.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Suporte Administrativo**

**Art. 16.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. - secretariar as reuniões da JARI;
- II. - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV. - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI. - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Recursos**

**Art. 17.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 19.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II. - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;
- III. - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 20.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.  
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 21.** O Órgão que receber o recurso deverá:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I. - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**Art. 22.** A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 23.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 24.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

I – O presidente e os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, jeton correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado ao teto máximo da remuneração percebido pelo diretor superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT

**Art. 25** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 26.** Caberá ao órgão ou entidade junto a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT. no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 27.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Cuité, 11 de julho de 2018.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

*Prefeito*